



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1221**

*de 06 de setembro de 2005*

### **"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que o Parlamento Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a cobrir Crédito Especial ao Orçamento do Exercício de 2005, na forma do que estabelece o Inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a serem alocados ao Programa e Natureza de Despesa conforme descrito no anexo 1 a presente Lei:*

**Parágrafo único.** . *Fica autorizado a abrir Programa Específico para Crédito Especial, com as respectivas Naturezas de Despesas, alocando recursos até o limite estabelecido no Caput deste artigo.*

**Art. 2º..** *Para a abertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação previstos no inciso II, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

**Art. 3º..** *Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, conforme anexos.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**ANEXO 1 DA LEI N° 1221/2005**

*0200 Gabinete do Prefeito*

*0201 Gabinete do Prefeito*

*23 Comércio e Serviços*

*695 Turismo*

*201 Representação do Executivo Municipal*

*2029 Implementação do Plano Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável da Serra da Bodequena por meio do PRODETUR/SUL-MS.*

*339039 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.*

**ANEXO 1 DA LEI N° 1221/2005**

*Implementação do Plano Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável da Serra da Bodequena por meio do*

*0201.23695201.2-029 PRODETUR/SUL-MS*

*3390.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$50.000.00*

*Em, 06 DE SETEMBRO DE 2005.*

**EVANDRO ANTONIO BAZZO**

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária N° 1221/2005 - 06 de setembro de 2005*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*